



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA

PROGRAMA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Artigo 1.º Entidade contratante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Chaves e dirigido pela Divisão de Gestão Financeira, contando com os seguintes elementos:

- a) Endereço: Praça de Camões, 5400-150 Chaves;
- b) Telefone: +351 276 340 500;
- c) Correio eletrónico: municipio@chaves.pt.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de 34 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos.
2. Pelo presente procedimento, será atribuído o direito de instalar **17 Postos** de Carregamento Elétrico (PCE), distribuídos no território do Concelho de Chaves, melhor identificados nas plantas anexas (ANEXO I), mediante procedimento por Hasta Pública, através de alienação em lotes, em especial lote a lote, sendo estes compostos nos termos identificados na tabela seguinte:

17 LOTES (2 lugares de estacionamento/cada Lote)		
LOTE	LOCAIS	OBSERVAÇÕES/Base de licitação
1	Rua do Picadeiro	€2.619,70 (Escalão 2/ 2 lugares)
2	Parque de estacionamento da Rua de S. Roque - Madalena	€1.936,30 (Escalão 1/ 2 lugares)
3	Parque de estacionamento do Centro Histórico	€1.936,30 (Escalão 1/ 2 lugares)
4	Parque de estacionamento Rua da Aliança	€1.936,30 (Escalão 1/ 2 lugares)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

5	Parque de estacionamento das Termas	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
6	Rua Santo António	€1.936,30 (Escalão 1/ 2 lugares)
7	Rua Cândido dos Reis	€2.619,70 (Escalão 2/ 2 lugares)
8	Parque de estacionamento do Mercado Municipal - Av. Irmãos Rui e Garcia Lopes	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
9	Parque industrial da Cocanha I	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
10	Parque de estacionamento da Av. dos Bombeiros Voluntários	€2.619,70 (Escalão 2/ 2 lugares)
11	Parque de estacionamento da Av. Francisco Sá Carneiro	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
12	Parque estacionamento paralelo à Av. Dr. Mário Soares - Museu Nadir Afonso	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
13	Largo da Estação	€1.936,30 (Escalão 1/ 2 lugares)
14	Rua Dom Francisco Manuel de Melo	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
15	Parque industrial da Cocanha II	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
16	Avenida Conde Caria (Vidago)	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)
17	Balneário Pedagógico de Vidago	€911,20 (Escalão 3/ 2 lugares)

3. Para efeitos do presente objeto, define-se:

- a) **Posto de carregamento elétrico (PCE):** zona de carregamento de viatura elétrica (VE), servida por equipamento para carregamento de VE, que pode ter uma ou mais tomadas de energia, tendo por referência dois lugares de estacionamento.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Base de licitação

1. O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é, conforme aplicável, o valor previsto para os escalões 1, 2 e 3, em sintonia com o disposto no n.º 10 do artigo 22.º da Subsecção IV – Outras Ocupações – Espaço concedido para estacionamento privativo, Capítulo II do Regulamento de Taxas do Município de Chaves, considerando dois lugares de estacionamento nos termos descritos no n.º 2 do Artigo 2.º do presente programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço base de licitação será fixado com base na proposta mais alta apresentada pelos concorrentes, aquando da entrega da documentação referida no artigo 8.º.
3. São admitidos lances mínimos de €50,00 (cinquenta euros).
4. Os valores em causa são pagos anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação da entidade adjudicante para o efeito.
5. A proposta vencedora será aquela que apresentar o valor mais elevado a pagar, anualmente, à Câmara Municipal de Chaves.
6. No caso do mais alto preço constar de mais de uma proposta, o direito é atribuído mediante sorteio.

Artigo 4.º

Prazo do contrato de concessão

1. O contrato de concessão do domínio público será celebrado pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo do pagamento anual dos valores referidos no Artigo 2.º.
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que:
 - a) O adjudicatário tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade;
 - b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados.
 - c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes.
3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão do domínio público municipal, pelo que se os 5 (cinco) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade.

Artigo 5.º

Publicitação

1. A hasta pública para atribuição do direito de uso privativo de **34 lugares de estacionamento para instalação de 17 PCE** em causa será precedida de edital



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

publicado com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência, e no sítio de internet do Município (www.chaves.pt) e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, nas Juntas de Freguesia e nos Paços do Concelho.

2. Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A localização dos 17 locais para a instalação dos PCE e cada um dos lotes a considerar;
 - b) O valor base de licitação;
 - c) O dia, hora e local de realização da praça pública, a qual será definida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a publicitar através de Edital.

Artigo 6.º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Divisão de Gestão Financeira, por correio eletrónico (municipio@chaves.pt) até ao 15.º dia útil a contar da publicação do edital, sendo que a prestação e comunicação dos esclarecimentos será efetuada pela mesma via, com um prazo até 5 dias úteis antes da realização da praça pública.

Artigo 7.º

Destinatários

1. São destinatários todos quantos estiverem interessados na concessão do direito de uso privativo de lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos, nas condições constantes do presente programa e condições.
2. Os destinatários que formalizarem proposta podem estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar nos termos do Artigo 11.º n.º 6 do presente Programa, e, em qualquer dos casos, munidos dos respetivos documentos de identificação, sendo que não estando presentes ficam excluídos das licitações se houver lugar às mesmas.
3. Os destinatários que formalizarem proposta não se podem encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Documentos de apresentação obrigatória

1. Todos os proponentes devem apresentar, ou disponibilizar acesso para a consulta online, e desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
 - b) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva;
 - c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Documento comprovativo da licença válida, emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - e) Documento comprovativo em como a empresa concorrente está licenciada para o efeito e é titular de licença de OPC de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - f) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;
 - g) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
2. Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, proposta elaborada de acordo com o Anexo III, indicando o valor base para a licitação relativamente a cada lote.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, sendo certo que, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos elaborados nos termos das alíneas a) a g) do n.º 1 do Artigo 8.º, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS".
3. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo III, referida no n.º 2 do Artigo 9.º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA".
4. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro exterior, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever "PROGRAMA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO" e a designação da entidade que o lançou.

Artigo 10.º

Entrega das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, indicando-se o nome do concorrente e a designação do procedimento a que concorrem e remetidas pelo correio em envelope sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Expediente - Divisão de Administração Geral, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 13:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao dia 20 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo.
3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
4. Se o envio das propostas e documentos que as acompanham for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no n.º 1, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 11.º

Ato público

1. De acordo com o presente Programa e Condições, realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2023, pelas 10.00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal perante a Comissão para esse fim designada, o ato público da Hasta pública referida em epígrafe.
2. O ato público inicia-se com a identificação do objeto de licitação e a elaboração da lista ordenada das propostas apresentadas, em sintonia com a previsão constante no Artigo 10.º n.º 3, não sendo admitidas as propostas apresentadas após a data limite fixada no Artigo 10.º n.º 1;
3. Sequencialmente, tem lugar, atenta a ordenação constante na lista mencionada no número anterior, a abertura dos invólucros exteriores e dos invólucros com a palavra “DOCUMENTOS” aposta nas propostas apresentadas, verificando a Comissão o cumprimento dos requisitos aplicáveis constantes do presente programa, constituindo causa de exclusão dos concorrentes:
 - a) A não observação do Artigo 9.º do presente Programa;
 - b) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos Artigo 8.º n.º 1 do presente Programa.
4. De seguida, tem lugar a abertura dos invólucros com a palavra “PROPOSTA” aposta nas propostas apresentadas e que não tenham sido excluídas nos termos do número anterior, verificando a Comissão o cumprimento dos requisitos aplicáveis constantes do presente programa, constituindo causa de exclusão das propostas:
 - a) A apresentação de propostas de valores, para cada Lote, inferiores aos valores base de licitação definidos nos termos do disposto nos Artigos 2.º e 3.º do Programa.
5. Posteriormente, segue-se o período de licitação, Lote a Lote, a partir do valor base alcançado nos termos fixados nos Artigos 2.º e 3.º do Programa.
6. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
7. A licitação termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
8. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público, onde se discriminará a classificação dos vários licitantes, desde o valor mais elevado até ao menor, sendo a mesma objeto de notificação aos licitantes.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

9. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto, ficando a Câmara Municipal de Chaves autorizada a adjudicar diretamente o direito de ocupação do domínio público sem necessidade de procedimento prévio de natureza concursal.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente a licitação de cada um dos 17 Lotes a quem tenha oferecido o preço mais elevado, ficando a adjudicação definitiva condicionada a deliberação da Câmara Municipal, que aprovará a minuta do contrato de concessão.
2. No ato da adjudicação provisória, para garantir a celebração do contrato, assim como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, **será exigida ao adjudicatário, e sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º do presente programa, a prestação de caução no valor de 25% das taxas de utilização privativa a aplicar nos termos do número anterior**, calculada para 1 (um) ano, sendo certo que se não tiver lugar a celebração do contrato de concessão, a mesma não será devolvida.
3. Salvaguarda-se que a localização definitiva dos PCE está dependente da avaliação técnica das condições de funcionamento dos mesmos in loco, designadamente, da ligação à rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão.
4. O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Artigo 13.º

Visita aos locais

Será realizada a calendarização das visitas aos locais inerentes a cada um dos Lotes com o adjudicatário selecionado, devendo o mesmo remeter para o e-mail do serviço (municipio@chaves.pt), a indicação de data preferencial de agendamento.

Artigo 14.º

Adjudicação definitiva e aprovação da minuta de contrato

1. Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pelo Município de Chaves, a minuta do contrato de concessão, acompanhada da ata do ato público elaborada pela Comissão nomeada para o efeito.
2. A adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre a mesma pelo prazo de 10 dias úteis.
3. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
4. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município de Chaves apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 15.º

Celebração do contrato



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município de Chaves, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.
3. Na falta de celebração de contrato e decorridos 10 dias úteis sobre aquela data, ou em caso de incumprimento de contrato, a Câmara Municipal de Chaves notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo, no prazo de 10 dias úteis corresponder à última licitação por si apresentada, constituindo esta o novo valor de adjudicação e aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quanto à celebração do mesmo.
4. O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

CONDIÇÕES DO ACORDO

Artigo 16.º

Encargos do adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se, recorrendo à sua experiência e conhecimentos técnicos, a instalar e operar os postos de carregamento normal (semi-rápido de tomada dupla), rápido ou ultra rápido de baterias de viaturas elétricas, relativamente a cada um Lotes e em cada uma das localizações identificadas no Anexo I, no mais curto espaço de tempo.
2. **O Adjudicatário obriga-se a prestar uma caução no valor de €1.000,00**, relativamente a cada Lote, aquando da celebração do contrato de concessão, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação dos postos de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço de domínio público, a qual será devolvida, após verificação e informação técnica por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato ora em análise e após solicitação por escrito.
3. Fica ainda ao critério dos licitantes, o tipo de carregador a instalar, em função das locais constantes do Anexo I.

Artigo 17.º

Condições de instalação a assegurar pelo adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a assegurar as condições de instalação que a seguir se enumeram:

- a) Fornecimento e instalação dos maciços dos PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente a cada um Lotes e em cada uma das localizações identificadas no Anexo I;
- b) Os PCE deverão apresentar uma tecnologia de ponta estando o OPC selecionado obrigado à sua manutenção e atualização de software/hardware;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os PCE a instalar relativamente a cada um Lotes e em cada uma das localizações identificadas no Anexo I, deverão apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual;
- d) Deverá o adjudicatário efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, relativamente a cada um Lotes e em cada uma das localizações identificadas no Anexo I, dos pontos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e de respetivos armários BTE equipados com todos os elementos de proteção e medição exigidos, para o mesmo local ou outra, de acordo com o tipo de PCE proposto, ou solução equivalente mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais;
- e) Consideram-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção Geral de Energia e Geologia, Município, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável;
- f) Configuração e ligação do posto à rede elétrica;
- g) O PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e ulteriores alterações;
- h) O PCE tem que estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g);
- i) O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações. A localização do prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais deverá ser na parte traseira do PCE, caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g);
- j) O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC;
- k) É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município;
- l) Os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga devem estar devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito;
- m) Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso aplicável, e as necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo;

- n) O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical) é da responsabilidade do OPC, devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i);
- o) Os trabalhos de instalação dos PCE em cada ponto de carregamento estão sujeitos à aprovação prévia do Município de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Municípios, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável;
- p) No final do prazo de vigência do contrato ora em análise, obriga-se a assegurar a necessária reposição das condições do espaço de domínio público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 16.º do Programa.

Artigo 18.º

Obrigações do operador de pontos de carregamento (OPC)

Constituem obrigações do operador de pontos de carregamento (OPC) as que a seguir se indicam:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis;
- b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware dos PCE instalados;
- c) Garantir que os PCE se apresentem nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas;
- d) Afixar, de forma clara e visível, nos PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE;
- e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica;
- f) Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE;
- g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações;
- h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor;
- i) Repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município de Chaves;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao Município de Chaves da informação relativa ao uso do(s) PCE, nomeadamente:
 - i. Número total de carregamentos por mês;
 - ii. Duração média dos carregamentos;
 - iii. Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.
- k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município de Chaves, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal.

Artigo 19.º

Condições de carregamento de veículos elétricos (VE)

O OPC deve assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos (VE), a saber:

- a) Deve potenciar a disponibilidade dos PCE, pelo que os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.
- b) Tem o dever de fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local;
- c) O período mínimo de disponibilização do serviço é das 7h às 23h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local;
- d) A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

Constitui fundamento de resolução do contrato designadamente, o incumprimento dos seguintes deveres:

- a) Violação das condições de utilização do espaço público definidas nos regulamentos municipais;
- b) Os carregadores indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
- c) Violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;
- d) A subconcessão ou transmissão de qualquer forma do objeto do presente procedimento;
- e) Incumprimento reiterado das normas do presente regulamento e formalmente notificado pelo Município de Chaves.

Artigo 21.º



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Incumprimento do contrato

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pelo Município de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) O pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente a cada um dos 17 PCE, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 22.º

Cessação do contrato

1. Extinta a concessão, o imóvel ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 16.º do Programa.
2. A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.






MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**Anexo I - Plantas de localização dos PCE
Facultadas pela DPM**



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**Anexo II - Orientações técnicas para a sinalização vertical e horizontal
Facultadas pela DPM**

SINALIZAÇÃO VERTICAL	
<p><u>Sinal de informação</u> Modelo H1a – Estacionamento autorizado.</p>	
<p><u>Painel adicional</u> Modelo 10b - Painéis indicadores de aplicação (destinam-se a informar que a prescrição não se aplica ou só se aplica a determinados veículos ou operações).</p>	
<p><u>Painel adicional</u> Modelo 10d - Painéis indicadores de aplicação: modelo nº 10d - a mensagem só se aplica a veículos elétricos em carga.</p>	
<p>Prumos para fixação dos sinais (um prumo por cada conjunto dos três acima mencionados, pela ordem em que estão)</p>	--

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
<p>Pintura da delimitação dos lugares de estacionamento destinados aos PCE, conforme as normas técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações).</p>



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo III - Modelo de declaração de participação

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

Código Postal _____ - _____

Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____ Telefone/Telemóvel _____

Email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do "PROGRAMA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS", pelo que apresento proposta tendente à adjudicação pelo Município de Chaves dos seguintes lotes:

- Lote 1: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 2: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 3: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 4: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 5: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 6: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 7: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 8: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 9: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 10: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 11: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- Lote 12: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 13: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 14: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 15: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 16: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).
- Lote 17: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

_____, ____/____/2023

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do ponto 8.2. do Programa]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do “PROGRAMA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS” relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado “PROGRAMA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS”, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas e respetivos anexos.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³.

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵];

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do art.57ºCCP.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho¹³ ;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴.
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶];
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Concelho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declara consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local),....(data),(assinatura)¹⁸.

¹⁸ Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do art.º 88 do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, no entanto, nos termos do nº 3 do artigo atrás mencionado, serão retidos 10% dos pagamentos referentes a cada fatura, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV – Caderno de Encargos – Arqueologia

Facultado pela DOTGU/UVCH

1. Objeto:

Tendo em conta as diversas áreas a intervir no centro histórico de Chaves, com uma importante ocupação durante os períodos romano, medieval e moderno, bem como a natureza da obra, onde existe a eventual necessidade de abrir valas para colocação de infraestruturas, o que implicará a escavação e remoção de terras, passível de afetar o património arqueológico eventualmente presente no local.

Neste sentido torna-se necessário proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que envolvam escavação e revolvimento do subsolo de acordo com as intenções e necessidades do projeto.

A elaboração deste caderno de encargos resulta da necessidade de uniformização de procedimentos metodológicos num plano integrado para a investigação arqueológica na cidade de Chaves, tem como objeto a realização de acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que envolvam escavação e revolvimento do subsolo.

2. Trabalhos a realizar:

2.1. Acompanhamento arqueológico:

2.1.1. O acompanhamento arqueológico será realizado durante todos os tipos de trabalhos de obra que possam afetar a informação arqueológica existente no solo, no subsolo ou no edificado de natureza histórica, implicando a permanência a tempo integral do Arqueólogo na frente de obra em causa, de modo a que seja efetuado o registo da informação revelada pela execução dos trabalhos (quer se manifeste em evidências arqueológicas ou na sua ausência).

2.1.2. Os trabalhos de acompanhamento arqueológico dar-se-ão por concluídos quando atingida a cota de afetação, exceto nos casos em que se detete previamente o substrato geológico ou em que sejam substituídos por trabalhos de escavação arqueológica no mesmo local em virtude de ocorrências patrimoniais que assim o exijam.

2.1.3. A localização de materiais, estruturas ou contextos arqueológicos relevantes deverá ser comunicada pelo arqueólogo diretor, aos serviços de arqueologia do município e à(s) entidade(s) competentes da tutela, podendo em sequência determinar-se ações particulares de registo ou de caracterização, que impliquem eventualmente o reforço da equipa de acompanhamento ou a execução de trabalhos de escavação arqueológica.

3. Metodologia de Registo:

3.1. Deve proceder-se à descrição da estratigrafia das valas.

3.2. Devem ser registadas fotograficamente todas as ações de revolvimento do subsolo, bem como os perfis de todas as valas abertas.

3.3. O registo deve ser feito mediante o preenchimento de fichas (manuais ou informatizadas). E deverá encontrar-se integralmente georreferenciado e alicerçado sistematicamente numa leitura articulada de planos, perfis estratigráficos, secções e alçados.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

3.4. As áreas de intervenção arqueológica, os depósitos e as estruturas detetadas serão implantadas à escala conveniente sobre base cartográfica a fornecer pela entidade adjudicante. A informação deverá ser entregue em formato digital e em papel.

3.5. O espólio exumado deve ser lavado, marcado, inventariado e embalado em contentores plásticos de acordo com as normas de arquivo dos serviços de arqueologia do Município.

3.6. Medidas complementares de minimização: os vestígios arqueológicos identificados e não sujeitos a afetação, quando não inseridos em estratégias de musealização in situ e sempre que a sua natureza o justifique, deverão ser devidamente salvaguardados mediante ações de isolamento e de acondicionamento específicas, utilizando-se geotêxtil e areia limpa.

4. Condições Gerais

O arqueólogo responsável pela direção técnico-científica dos trabalhos estará a tempo integral no terreno, devendo manter-se a correlação das equipas apresentadas na proposta técnica e nos trabalhos de campo.

4.1. Meios humanos, logística, sinalização e segurança

4.1.1. Deverão ser asseguradas todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança e conforto na execução dos trabalhos, designadamente eventuais escoramentos, coberturas, vedações e sinalizações

4.1.2. Como norma, as áreas cuja escavação ultrapasse a profundidade de 1,50 metros deverão ser objeto de entivação e escoramento.

4.2. Articulação com o Município e licenciamento dos trabalhos

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no presente documento, o arqueólogo responsável deverá cumprir os requisitos constantes da legislação patrimonial em vigor, designadamente a Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e valorização do Património Cultural e o Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

4.2.2. O acrónimo a usar para a intervenção deverá ser acordado com os serviços de arqueologia do Município, de forma a evitar repetições.

4.2.3. As formas de identificação do espólio e outros aspetos de registo deverão ser acertados com os serviços de arqueologia do Município em reunião a realizar antes do início dos trabalhos.

4.2.4. A este serviço deverão também ser comunicadas as datas de início e fim dos trabalhos de escavação.

4.2.5. Competirão ao diretor científico da intervenção todos os procedimentos legais respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades competentes, bem como o envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de novembro).

4.3. Relatórios, pareceres e prazos

4.3.1. Os resultados dos trabalhos arqueológicos serão tratados pelo arqueólogo e respetiva equipa, através de Relatórios Preliminares e Finais.

4.3.2. O Relatório Preliminar a enviar aos serviços de arqueologia do Município e às entidades da tutela no prazo de 8 dias após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, incluirá parecer técnico sobre a relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas a tomar quanto à sua preservação ou remoção. Do relatório deverão também constar: uma informação sobre a eventual necessidade de alargamento da área de escavação ou outras condicionantes.

4.3.3. Do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos deverá ser entregue um exemplar impresso e um em suporte digital aos serviços de arqueologia do Município de Chaves



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

(para além dos exemplares devidos às restantes entidades oficiais) até noventa dias após a conclusão dos trabalhos.

4.4. Depósito de espólio e registos, tratamento de espólio e disposições finais

4.4.1. Após a apreciação do relatório por parte dos serviços de arqueologia do Município deverão ser entregues os seguintes elementos:

4.4.1.1. Os originais dos registos de escavação (fichas, desenhos, etc.) e a documentação fotográfica devidamente organizados.

4.4.1.2. A totalidade do espólio arqueológico, devidamente tratado e organizado, com a quantificação e a relação dos achados por contentor. Estará ainda devidamente acondicionado de acordo com a sua especificidade material. Este deverá ser em contentores plásticos de acordo com as normas de arquivo dos serviços de arqueologia do Município

4.4.1.3. O inventário exaustivo do espólio arqueológico em papel e suporte digital.

4.4.2. Os prazos de entrega de espólio são os do relatório final. No entanto, no final dos trabalhos arqueológicos serão acordados entre o promotor e o executante os dias necessários ao tratamento do espólio, em função da quantidade recolhida e do seu estado de conservação.

4.4.3. Após a receção dos elementos citados no ponto 4.4.1., os serviços de arqueologia do Município emitirão termo de arquivo da documentação e espólio entregues, de que será dado conhecimento às entidades da tutela do Património Arqueológico.

4.4.4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, cabem aos responsáveis científicos da intervenção os direitos autorais e científicos sobre os resultados daquela, de acordo com a legislação em vigor.

5. Forma de apresentação do plano de trabalhos:

5.1. Proposta técnica, onde constem os elementos descritos neste Caderno de Encargos:

5.1.1. Indicação dos elementos da equipa com currículos;

5.1.2. Indicação das estratégias de abordagem, com eventuais propostas metodológicas relevantes.

6. Reprodução / utilização

6.1. Toda a documentação resultante dos trabalhos arqueológicos poderá ser utilizada pelo Município de Chaves para efeitos de divulgação científica, após a entrega dos relatórios finais, salvaguardando os direitos autorais e científicos dos responsáveis científicos, de acordo com a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**Anexo V – Especificações dos PCE
Facultadas pela DRO**

- 1) Os equipamentos deverão estar obrigatoriamente registados no sítio disponível pela MOBI.E, devendo para tal ser da propriedade do operador de postos de carregamento de carregamento, que assume a inteira responsabilidade pelo seu funcionamento e conservação.
- 2) Os postos de carregamento a instalar podem ser de 2 tipos:
 - Posto de carregamento normal (PCN) – permite o carregamento de veículos elétricos, até 22kW;
 - Posto de carregamento normal (PCN) – permite o carregamento de veículos elétricos, até 22kW
- 3) Nos postos de carregamento normal (PCN), deve ser assegurado que a alimentação, carregamento e segurança dos equipamentos cumpre o seguinte:
 - Os postos de carregamento terão de permitir carregamentos em Modo 3, segundo as Normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21.
 - Os conetores (tomadas) de saída dos postos de carregamento deverão ser do Tipo 2 ("Mennekes" ou equivalente), de acordo com a norma IEC 62196-2.
 - Os postos de carregamento deverão contemplar as seguintes entradas: 3 Fases + Neutro + Condutor de Proteção, 400Vac+/- 10%, 50/60Hz.
 - Os postos de carregamento deverão permitir, carregamento trifásico, com corrente máxima de 32 A por fase.
- 4) Nos postos de carregamento rápido (PCR), deve ser assegurado que a alimentação, carregamento e segurança dos equipamentos cumpre o seguinte:
 - Os postos de carregamento terão de permitir carregamentos em Modo 3 e em Modo 4.
 - A configuração dos conetores:
 - DC: 1 conector CHdeMO e 1 conector CCS
 - AC: Modo 3
 - Os postos de carregamento deverão contemplar as seguintes entradas: 3 Fases + Neutro + Condutor de Proteção, 400Vac+/- 10%, 50/60Hz.
 - Os postos de carregamento deverão ser dotados de um botão de emergência para interromper o carregamento em caso de insegurança.
- 5) A instalação dos equipamentos deverá respeitar as normativas em vigor para estes equipamentos, nomeadamente as Regras Técnicas das instalações Elétricas em Baixa Tensão – RTIEBT e demais legislação nacional e europeia em vigor e aplicável e exibir a marcação CE, bem como a certificação das instalações elétricas junto da DGEG ou entidades inspetoras.
- 6) Os postos de carregamento deverão apresentar declaração da MOBI.E à validação e integração na rede.
- 7) Conectividade:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) O posto de carregamento deverá ter um funcionamento online, contemplando um modem com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet
 - b) De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e., router) para o cumprimento do requisito
- 8) Protocolo de comunicação – os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou posterior
 - 9) Interface com o Utilizador – Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo
 - 10) Nível de proteção – Os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.
 - 11) Contagem de energia – Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID
 - 12) Identificação – Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.